

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA DE AUXÍLIO FRATERNIDADE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins e Sede

Art. 1º. Este Estatuto rege a Sociedade Espírita de Auxílio Fraternidade - SEAF, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa instituída nos moldes do artigo 44, I e § 1º do CCB, fundada em 1º de janeiro de 1991, nesta cidade de Ijuí, localizada à rua Henrique Kopf, nº 808, Bairro Tiarajú, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, onde estabelece sua sede e foro, com tempo de duração indeterminado. Organização religiosa, cultural, filantrópica, de assistência social, sem finalidade lucrativa, que serve desinteressadamente à coletividade, tendo por objetivos:

- I – o estudo, a difusão e a prática do Espiritismo;
- II – a orientação à infância, à juventude e aos lares;
- III – a assistência social.

Art. 2º As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão advindos de:

- I – doações e legados;
- II – subvenções e verbas municipais, estaduais ou federais;
- III – e de contribuições espontâneas de qualquer pessoa associada ou não que queira colaborar com a consecução das finalidades da Associação.

Parágrafo único. Todo e qualquer recurso obtido pela Associação, deverá ser aplicado única e exclusivamente para a consecução das suas finalidades previstas no Estatuto.

Art. 3º A vida da Associação será orientada pelos princípios da Doutrina Espírita, sob seu tríplice aspecto de ciência, filosofia e religião, à luz do Evangelho de Jesus, tendo por base as obras de Allan Kardec e, dentro do espírito federativo, manterá estreita cooperação com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul e com a Federação Espírita Brasileira.

Parágrafo único. As diferentes atividades da Associação serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento que dele derivar e por normas e instruções expedidas pela Diretoria da Associação.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 4º A Associação é composta de duas categorias de associados, ambas em número ilimitado: associado efetivo e associado cooperador, admitidos na forma do presente Estatuto e do Regimento.

Art. 5º Associado efetivo é pessoa física, maior de dezoito anos, que tenha sido Cooperador no mínimo 12 meses, que faça do Espiritismo sua convicção de fé e que se sujeite às normas deste Estatuto, do seu Regimento Interno e das decisões regularmente emanadas da Administração.

Art. 6º Os associados efetivos são admitidos pela Diretoria, por proposta de qualquer um dos membros que a integram.

Art. 7º Constituem direitos do associado efetivo:

- I – ser votado para os cargos da Administração;
- II – voz e voto nas Assembléias da Associação;
- III – firmar petições para a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- IV – propor candidatos a cargos da Associação.

Parágrafo único. Para se candidatar a qualquer dos cargos mencionados no artigo 18, deverá o associado efetivo estar quite com sua mensalidade e demais disposições do artigo 46, ter sido admitido pela Diretoria há, pelo menos, 12 meses e estar, por igual período, participando ativamente de grupo de estudo e qualquer das atividades, de cunho doutrinário ou assistencial nesta Associação.

Art. 8º Constituem deveres do associado efetivo:

I – estudar a Doutrina Espírita, empreendendo esforços no seu efetivo aprendizado, e pautar seus atos pelos preceitos morais nela insculpidos;

II – atender ao chamado de seus pares para os postos de abnegação e trabalho;

III – cumprir e cooperar para que sejam cumpridas, com fidelidade, as normas do Estatuto, do Regimento e as decisões regularmente emanadas da Administração;

IV – prestar, à Associação, todo concurso moral e material que for possível;

V – efetuar, com pontualidade, o pagamento da mensalidade, em valor fixado para sua categoria pela Assembléia Geral.

Art. 9º Associado cooperador é pessoa física, maior de 18 anos, de qualquer crença, ou pessoa jurídica, que concorde em contribuir para a manutenção da obra social, cumprindo-lhe satisfazer, com pontualidade, o pagamento da mensalidade, em valor fixado para sua categoria pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O associado cooperador não tem acesso aos cargos da Administração.

Art. 10. Os associados, de qualquer categoria, são livres para contribuir com quantia superior à que lhes for fixada.

Art. 11. O associado que deixar de pagar sua mensalidade, durante seis meses consecutivos, sem motivo justificado, será notificado a respeito e suspenso do quadro social se, dentro de três meses, não regularizar sua situação.

Art. 12. Serão excluídos os associados que sem justa causa:

I – não cumprirem fielmente com o presente Estatuto;

II – que venham intencionalmente, causar prejuízo para a Associação;

III – que tenham denegrido com a imagem ou reputação desta;

IV – que causarem prejuízo a outro associado.

§ 1º. A exclusão de qualquer associado, seja qual for sua categoria, é admissível em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão de associado, caberá sempre por parte deste recurso à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 13. O candidato a associado será recusado quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado inconveniente ao meio social.

Art. 14. Constituem motivos de suspensão do associado de qualquer categoria as mesmas razões do artigo anterior e, também, infração de normas estatutárias.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 15. A Administração da Associação é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 16. A Diretoria é responsável pela direção da Organização em harmonia com os demais órgãos da Administração e compõe-se, além do Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Doutrinário, eleitos em assembléia; de 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros; Diretores de Departamentos, mediante designação do Presidente e Vice-Presidentes.

Parágrafo único. A inscrição de chapas concorrentes a diretoria da SEAF, deverá ser feita na Secretaria da Instituição, com até 08 (oito) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 17. O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de igual número de suplentes.

Art. 18. O Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos de dois anos, na segunda quinzena de Novembro do ano eleitoral, pela Assembléia Geral, considerando-se empossados a partir de 1º (primeiro) de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. Os demais cargos da Diretoria serão indicados pelo Presidente e Vice-Presidentes.

Art. 19. Os membros da Diretoria que faltarem a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, serão considerados demissionários.

Art. 20. Os cargos de Administração da Associação não serão remunerados, nem caracterizam vínculo empregatício, em nenhuma hipótese e sob qualquer forma.

Parágrafo único. A Associação, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e também não remete nenhum numerário ou valor para o exterior.

Art. 21. São permitidas até 02 (duas) reeleições para cargos da administração, entendendo-se como tais os que decorrem do artigo 15.

CAPÍTULO IV

Dos Departamentos

Art. 22. Na amplitude das atividades da Associação, a Diretoria poderá criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir Departamentos.

§ 1º. Os Departamentos serão dirigidos por um Diretor, designado pelo Presidente, com a anuência da Diretoria, outro tanto acontecendo nos casos de demissão.

§ 2º. É permitida a acumulação do cargo de Diretor de Departamento com outro da Diretoria.

§ 3º. O Regimento disporá sobre a constituição e atribuições dos Departamentos.

CAPÍTULO V

Das Atribuições Funcionais

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez ao mês, em data previamente acordada e, extraordinariamente, quando necessário, sendo indispensável a presença da maioria de seus integrantes para que possa deliberar.

Art. 24. São atribuições da Diretoria:

I – executar o programa social;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – resolver os casos omissos, dentro do pensamento estatutário;

IV – deliberar sobre as propostas de admissão de associados e, motivadamente, sobre a suspensão dos que incorrem nas disposições dos artigos 12 e 14;

V – cancelar mensalidades em atraso e mesmo futuras, de associados notadamente sem recursos, examinando cada caso isoladamente;

VI – resolver sobre a convocação da Assembléia Geral;

VII – criar os serviços que se fizerem necessários à execução e ampliação dos trabalhos da Associação, designando os respectivos titulares.

Art. 25. São atribuições do Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e as decisões regularmente emanadas da Administração;

II – presidir as reuniões da Diretoria;

III – convocar Assembléia Geral e presidi-la, salvo quando tratar-se de julgamento de atos seus ou da Diretoria, quando então o plenário, por maioria simples, elegerá o dirigente da reunião, o qual escolherá um secretário, não podendo qualquer destes, ser integrante da Diretoria;

IV – convocar a Assembléia Geral Extraordinária destinada à eleição dos substitutos dos cargos de eleição que vagarem, dentro de quinze dias, caso falem mais de seis meses para a expiração dos respectivos mandatos;

V – apresentar à Assembléia geral, anualmente, na segunda quinzena de Abril, o relatório dos trabalhos da Associação e as contas da Administração;

VI – enviar cópia do relatório administrativo à Federação Espírita do Rio Grande do Sul;

VII – nomear, quando impedido, representante da Associação nos atos a que deva ela comparecer;

VIII – rubricar todos os livros e papéis de importância da Associação e firmar, com o tesoureiro, cheques para a retirada de fundos;

IX – representar a Associação, ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial;

X – regular, com a Diretoria, as despesas gerais da Associação, bem como ordenar as despesas imprevistas, nos limites fixados pela Diretoria.

Art. 26. São atribuições dos Vice-presidentes:

I – do Vice-Presidente Administrativo:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências temporárias;

b) no caso de vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo, o Vice-Presidente Administrativo assumirá a presidência se faltar menos de seis meses para a conclusão do mandato; caso contrário, convocar-se-á Assembléia Geral, no prazo de 15 dias, para a eleição de novo Presidente.

II – do Vice-Presidente Doutrinário:

a) desenvolver e coordenar as atividades doutrinárias da Associação, embasadas na Doutrina Espírita;

b) programar, controlar, dirigir e coordenar todos os Departamentos, bem como todas as atividades doutrinárias da Associação, observando fidelidade as Obras Básicas; as prescrições estatutárias e regimentais; as normas estabelecidas pelo opúsculo Orientação ao Centro Espírita da Federação Espírita Brasileira – FEB e as resoluções da diretoria.

Art. 27. São atribuições do 1º Secretário:

I – organizar e dirigir a Secretaria, redigir as atas nas reuniões em que funcionar, zelando para que estejam sempre em dia e em ordem todos os serviços a seu cargo;

II – assumir a Presidência da Associação no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente Administrativo, procedendo conforme estabelece a parte final do inciso I, alínea “b” do artigo 26, deste Estatuto; e,

III – cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento, que definirá parâmetros de organização da Secretaria.

Art. 28. São atribuições do 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que lhe for possível;

II – organizar o registro geral dos associados, zelando por sua atualização e ordem;

III – cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento.

Art. 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I – promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;

II – receber e escriturar quaisquer bens oferecidos à Associação, arbitrando o respectivo valor;

III – organizar e manter escriturado, atualizado e em ordem, o livro-caixa, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo e recolhendo-o a estabelecimento bancário de reconhecido crédito quando superior ao limite estabelecido pela Diretoria;

VI – firmar, com o Presidente, os cheques para a retirada de fundos, bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras;

V – cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento.

Art. 30. São atribuições do 2º Tesoureiro:

I – substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que o que lhe for possível;

II – manter escriturado, em livro próprio, segundo o modelo adotado pela Diretoria, sempre atualizado e em ordem, os bens móveis e imóveis da Associação;

III – cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento.

Art. 31. São atribuições do Conselho fiscal:

I – examinar a gestão financeira da Associação, emitindo parecer prévio sobre as respectivas contas, na forma do artigo 38;

II – assumir a direção da Associação no caso de renúncia do Presidente, do Vice-Presidente Administrativo e do 1º Secretário, convocando a Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de novos titulares para os cargos efetivos, nos prazos e condições constantes na alínea “b” do inc.I, do art.26, deste Estatuto.

III – convocar a Assembléia Geral quando o Presidente, deixando de cumprir norma estatutária, não o fizer.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Art. 32. A Assembléia Geral é o poder supremo e última instância da Associação; constitui-se pelos associados efetivos quite, e tem poderes para ratificar, alterar ou anular qualquer ato da Administração e de tomar quaisquer deliberações em conformidade com o Estatuto, Regimento Interno e com as leis vigentes.

Art. 33. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada mediante edital que mencionará local, dia e horário da reunião, devendo ser afixado na sede da Associação, com no mínimo, oito dias de antecedência.

Art. 34. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente

convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 35. A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 36. Em se tratando de gravar ou alienar patrimônio imóvel, a lista de presença deverá acusar a assinatura de dois terços, no mínimo, dos associados efetivos quite.

Art. 37. As eleições pela Assembléia Geral serão feitas por escrutínio secreto, podendo votar somente os associados efetivos quites, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único. Em caso de empate, realizar-se-á nova eleição, persistindo o empate será feito sorteio, na forma definida pelo plenário.

Art. 38. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de novembro, para apreciar o relatório e as contas da Administração, tendo, a cada dois anos, o encargo de eleger os titulares, em conformidade com o que dispõe o art.18, deste Estatuto.

Art. 39. As reuniões de Assembléia Geral obedecerão às seguintes normas de funcionamento:

I – ao Presidente da Associação incumbe a direção dos trabalhos, ressalvado o disposto no artigo 25, inciso III;

II – ao Presidente compete verificar a presença do número legal para declarar instalada a Assembléia Geral;

III – nenhuma proposta que diga com alterações estatutárias será submetida à apreciação e ao voto da Assembléia geral sem ter sido antes divulgada, a fim de que os associados possam tê-la estudado previamente;

IV – os integrantes da Diretoria não votarão quando da apreciação de atos deles emanados;

V – a Assembléia Geral somente tratará dos assuntos que determinarem a sua convocação;

VI – as deliberações feitas pela Assembléia Geral sobre recursos de qualquer espécie, sobre aplicação do patrimônio social ou modificações na organização básica da Associação, deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio

Art. 40. O patrimônio da Associação é representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no País.

Art. 41. O patrimônio imóvel não poderá ser gravado, alienado, ou transferido, no todo ou em parte, sem expressa deliberação da Assembléia geral Extraordinária, especialmente convocada, observado o disposto no artigo 36.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 42. Somente será extinta a Associação como pessoa jurídica, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e será exigida a presença de quatro quintos dos associados efetivos quite, com o voto concorde de 2/3 dos presentes.

§ 1º A dissolução não se efetivará desde que assim entendam no mínimo, três associados efetivos quites, que assumam o compromisso de proverem a sua manutenção.

§ 2º Em caso de renúncia de todos os cargos de direção, não remanescendo nenhum que possa estatutariamente assumir a Direção da Associação, caberá a um associado efetivo e trabalhador da Associação, dar início ao processo de criação de uma Comissão, a qual, num prazo de 120 (cento e vinte dias, deverá, através de Assembléia Extraordinária, convocar nova eleição.

Art. 43. No caso de ser dissolvida a Associação, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária ou por sentença judicial, o patrimônio imóvel, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício de uma entidade espírita, filantrópica, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social e vinculada à Federação Espírita do Estado do Rio Grande do Sul, que for, no ato, escolhida pela Assembléia Geral.

Art. 44. O presente Estatuto, bem como o Regimento Interno da Associação, poderá ser alterado, inclusive no tocante a Administração, por proposta da Diretoria ou pela maioria dos sócios quite com as obrigações estatutárias e regimentais, em petição dirigida ao Presidente da Associação, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para esta finalidade, num prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da Associação, bem como a idéia contida nos artigos 41 e 42, "caput" e seus parágrafos.

Art. 45. Fica vedada, em quaisquer dos recintos da Associação, palestras ou discussões de caráter político-partidário.

Art. 46. Entende-se por associado efetivo quite aquele que se acha em dia com o pagamento da mensalidade até o mês anterior ao da reunião, e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 47. Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente por obrigações, de qualquer natureza, da Associação.

Art. 48. O prazo de duração da Associação é indeterminado, e o ano social vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 49. Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária reunida em sua sede, em vinte e nove (29) de Abril de dois mil e treze (2013), este Estatuto, ora modificado, entra em vigor na presente data.

Ijuí, 29 de Abril de 2013.